CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Marco Darmon apresentou as suas conclusões em 1 de Março de 1989 *, propondo que o Tribunal:

— declare inadmissível o recurso na parte respeitante à suspensão dos vencimentos relativos ao período compreendido entre 1 de Agosto de 1983 e 20 de Agosto de 1984,

— condene o Parlamento Europeu ao pagamento das retenções dos vencimentos efectuada no período de 3 de Julho de 1985 a 13 de Março de 1986 e ao pagamento de juros moratórios à taxa de 8 % ao ano sobre os montantes considerados a partir das datas de vencimento dos mesmos,

— negue provimento ao recurso na parte restante,

— condene a instituição recorrida a suportar, além das suas despesas, metade das efectuadas pela recorrente.

* Língua original: francês.